



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
MONDLANE

Faculdade de Letras e Ciências Sociais
Departamento de Ciência Política e Administração Pública
Licenciatura em Administração Pública
TRABALHO DE FIM DE CURSO

**Análise do Desempenho Tributário das Autarquias Locais: Caso dos
Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça, 2014-2016**

Licencianda: Nélia Sulancha Manuel Novela

Supervisor: Dr. Eduardo Jossias Nguenha

Maputo, Outubro de 2019

NÉLIA SULANCHA MANUEL NOVELA

**Análise do Desempenho Tributário das Autarquias Locais: Caso dos
Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça, 2014-2016**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciência Política e Administração Pública da Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Administração Pública.

Supervisor: Dr. Eduardo Jossias Nguenha

Maputo, Outubro de 2019

NÉLIA SULANCHA MANUEL NOVELA

Análise do Desempenho Tributário das Autarquias Locais: Caso dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça, 2014-2016

JÚRI

PRESIDENTE

SUPERVISOR

OPONENTE

MAPUTO

2019

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro por minha honra que este trabalho nunca foi apresentado, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau acadêmico e que constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando indicadas no texto e na bibliografia as fontes que utilizei para a elaboração do mesmo.

Licencianda

Nélia Sulancha Manuel Novela

DEDICATÓRIA

Ao meu filho, Machado Zacarias Machado, que espero ser visionário!

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço à Deus por ter-me concedido a vida, sabedoria e inteligência, em segundo lugar aos meus pais (Manuel Jaime Novela e Ana Domingos Mugabe) e ao meu filho (Machadinho) que me compreenderam, perdendo alguns direitos e regalias, à favor da minha formação. Aos meus avós, meus tios, meus primos e restantes familiares, que me deram todo apoio moral, mesmo distantes.

Ao meu esposo, Valente Nhampalela, por ser homem encorajador e inspirador, virtudes que influenciaram bastante para a concretização desta pesquisa. Agradeço igualmente ao meu grande amigo, Salimo Adremane Hemed, pela paciência e apoio prestado quando dele precisava. Ao amigo da família, Nelson Madjiga, pela partilha de conhecimentos e comentários quando este trabalho era ainda um simples projecto.

Aos docentes do curso, em particular ao Prof. Doutor Domingos do Rosário, pela postura e seriedade na transmissão dos conhecimentos, como docente durante a minha formação. Ao meu supervisor, Dr. Eduardo Nguenha, pelo conhecimento transmitido durante o curso e na elaboração desta monografia.

Os meus agradecimentos são extensivos aos funcionários dos Conselhos Municipais de Boane e de Manhiça, que com muita paciência, compreensão, bondade e prontidão facultaram a informação durante a recolha de dados.

E por fim, agradeço aos meus colegas e amigos que sempre manifestaram vontade, prontidão, compreensão e ajuda para que esta formação fosse uma realidade, em especial à Jessica Tamele e Zélio João Ibraimo.

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AL - Autarquias Locais

AM - Assembleia Municipal

BR - Boletim da República

CMVB – Conselho Municipal de Vila de Boane

CMVM – Conselho Municipal de Vila da Manhiça

DUAT - Direito de Uso e Aproveitamento de Terra

FCA - Fundo de Compensação Autárquica

IASISA - Imposto Autárquico de SISA

IAV - Imposto Autárquico de Veículo

IPA - Imposto Pessoal Autárquico

IPRA - Imposto Predial Autárquico

IVA - Imposto sobre Valor Acrescentado

MAF - Manual de Administração Financeira

MVB - Município da Vila de Boane

MVM - Município da Vila da Manhiça

SISTAFE - Sistema de Administração Financeira do Estado

RESUMO

Esta pesquisa foi realizada nos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça e procurou analisar o desempenho tributário destes durante o período entre 2014-2016. Para a concretização deste objectivo, a pesquisa baseou-se na metodologia qualitativa e quantitativa, sendo a principal técnica adoptada para a recolha de dados, a pesquisa documental que se cingiu na interpretação dos orçamentos e mapas de execução das receitas referentes ao período em alusão. A análise de dados baseou-se na teoria sistémica, que permitiu identificar os diferentes sectores que interagem no processo de arrecadação da receita nos dois municípios para fazer face às suas demandas. Da análise de dados, concluiu-se que o Município da Vila de Boane tem bom desempenho tributário do que o Município da Vila da Manhiça, apesar deste primeiro ser um município novo e com uma base tributária ainda não consolidada na medida em que está ainda no processo de expansão em termos, por exemplo de oferta de mais serviços. Os factores que explicam esta diferença no desempenho dos dois municípios são vários, dentre os quais, a consciência e disposição para pagar tributos pelos munícipes, que variam de um município para outro, bem como a atratividade que condiciona maior procura pelo espaço para diversas finalidades elevando a receita resultante do Direito do Uso e Aproveitamento do Solo Autárquico no caso de Boane. Contudo, mostra-se pertinente o melhoramento dos sistemas de licenciamento, cadastros e de controlo das actividades económicas em geral, nos dois municípios.

Palavras-chave: Desempenho tributário. Arrecadação de Receita. Autarquias Locais.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Fontes de Receitas Próprias do MVB	29
Gráfico 2: Percepções dos Municípios da Vila de Boane Sobre IPA	33
Gráfico 3: Fontes de Receita Própria do MVM	36
Gráfico 4: Percepções dos Municípios da Vila de Boane Sobre IPA	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Desempenho do MVB na Arrecadação da Receita Inicial	31
Tabela 2: Desempenho do MVB na Arrecadação da Receita Final	31
Tabela 3: Desempenho do MVM na Arrecadação da Receita	38
Tabela 4: Indicadores Tributários do MVB e do MVM.....	41

Sumário

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	2
1.1. Contextualização.....	3
1.2. Problemática	4
1.3. Objectivos	5
1.4. Justificativa	5
1.5. Metodologia de Investigação	6
CAPÍTULO II: QUADRO TEÓRICO E CONCEPTUAL.....	10
2.1. Teoria Sistémica.....	10
2.2. Discussão de Conceitos.....	11
CAPÍTULO III: REVISÃO DA LITERATURA.....	14
3.1. Imposto, sua Classificação e Figuras Afins	15
3.2. Sistemas de Alíquotas de Tributação	16
3.3. Princípios Teóricos da Tributação	17
3.4. Fontes de Financiamento Autárquico	18
3.5. Autonomia das Autarquias Locais	20
3.6. Processo Orçamental Autárquico.....	22
3.7. Técnicas ou Critérios de Orçamentação.....	24
CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	28
4.1. Município de Vila de Boane	28
4.1.1. Fontes de Receita Própria do Município.....	29
4.1.2. Técnica de Orçamentação Adoptada pelo Município	30
4.1.3. Desempenho Tributário do Município.....	30
4.2. Município da Vila da Manhiça.....	35
4.2.1. Fontes de Receita Própria do Município.....	36
4.2.2. Técnica de Orçamentação Adoptada pelo Município	37
4.2.3. Desempenho Tributário do Município	37
5. Divergências e Convergências no Desempenho Tributário entre os Dois Municípios	41
5.1. Critérios de Orçamentação em cada Município	41
5.2. Desempenho Tributário por Município.....	42
6. Conclusão e recomendações	44
6.1. Conclusão.....	44
6.2. Recomendações.....	45
Referências bibliográficas.....	46

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

A presente pesquisa subordina-se ao tema, "*Análise do Desempenho Tributário das Autarquias Locais: Caso dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça, 2014-2016*".

Este tema enquadra-se nos estudos em Finanças Públicas, na vertente das autarquias locais, cujo alicerce está consubstanciado no processo da descentralização fiscal iniciado há mais de duas décadas em Moçambique.

Nesta pesquisa, adopta-se o termo desempenho tributário para referir ao grau em que uma entidade, município ou Estado alcança as previsões em termos de receita anual do seu orçamento. Neste caso, bom desempenho tributário é quando uma entidade consegue arrecadar ou mesmo superar as receitas previstas num determinado exercício económico.

A realização desta pesquisa é relativamente importante, considerando que a criação de autarquias locais em Moçambique opera de forma gradual e que a sua boa governação depende em grande medida de um bom nível de tributação. Aliás, nos municípios novos, como o de Boane, esta pesquisa procura não só identificar as fragilidades, mas acima de tudo, apresentar sugestões para o aumento das suas receitas.

Esta pesquisa obedeceu uma metodologia qualitativa e quantitativa e os dados foram recolhidos através de pesquisa bibliográfica, documental, entrevista e inquérito. No que concerne a estrutura, o trabalho está dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo ocupa-se com a introdução, que é acompanhada pela contextualização, problema de pesquisa, objectivos, justificativa e metodologia. O segundo apresenta o enquadramento teórico e conceptual, onde ênfase é dada a discussão dos conceitos e a teoria de base. O terceiro ocupa-se com a revisão da literatura e o quarto com a apresentação e análise de dados respectiva conclusão e recomendações.

1.1. Contextualização

A Constituição da República de Moçambique de 1990 é considerada a base legal que determinou a autarcização do país, ao introduzir o poder local. Contudo, este fenómeno só tornou-se realidade a partir dos finais da década de 1990, concretamente com a criação das primeiras autarquias locais (AL) em 1998, como seguimento da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Nesse contexto, e com vista a tornar as autarquias locais em verdadeiros alicerces de desenvolvimento comunitário local, a lei em alusão dotou-as de autonomia financeira, que significa em resumo, a dotação destas de poder de arrecadar receitas e elaborar seus orçamentos e planos de actividades anuais.

No seguimento do acima exposto, foi aprovada a Lei n.º 11/97, de 31 de Maio sobre as Finanças Autárquicas e o seu Código Tributário através do Decreto n.º 52/2000, de 21 de Dezembro para orientar entre outras acções em matéria de tributação, a cobrança de receitas.

A lei supracitada, estabeleceu assim, mecanismos de financiamento das AL, que inclui (i) receitas próprias provenientes de impostos e taxas (de serviços prestados e de licenças concedidas); (ii) transferências fiscais do Estado; e (iii) possibilidades de contracção de créditos. Mesmo assim, desde o início, as AL demonstraram enormes dificuldades de arrecadação de receitas próprias para cobrir as despesas planificadas, sobre tudo para a provisão de serviços com qualidade e maior volume aos munícipes.

Neste contexto, dez anos após a criação das AL foram introduzidas reformas no sentido de elevar as suas receitas. Essas reformas foram introduzidas através da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que introduziu pequenas mudanças no Sistema Tributário Autárquico .

Desde a realização dessa reforma até a actualidade, o exercício da actividade financeira das autarquias locais continua sendo regulado pela Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o Sistema de Finanças Autárquicas, incluindo a provisão de transferências e a atribuição de impostos municipais, bem como várias outras fontes de receita municipal.

Embora se tenha reformulado os mecanismos de obtenção da receita a nível das autarquias através do alargamento de mais impostos para os órgãos de poder local, persistem constrangimentos para que estas possam alcançar bom nível de execução das suas receitas.

1.2. Problemática

A lei das autarquias locais¹ e as restantes normas que regulam o exercício da sua actividade financeira² conferem-lhes autonomia para arrecadar receita própria, elaborar respectivos orçamentos e gerir suas contas de gerência. Contudo, desde a criação das primeiras autarquias em 1998, essa autonomia começou a ser severamente questionada devido à maior dependência a que elas se sujeitam às transferências do governo central.

Numa pesquisa realizada por Guambe (2013), o autor observou que muitas autarquias pequenas em Moçambique possuem uma base fiscal muito pequena ou quase inexistente para gerar receitas a partir de fontes próprias. Por isso, só são capazes de proporcionar um conjunto muito limitado de serviços municipais e ainda com uma qualidade muito baixa.

Na mesma linha de reflexão, Macuane e Salimo (2016), referem que a capacidade de arrecadação de receitas pelos municípios é bastante limitada, apesar da existência em todos os municípios de algum espaço para alargamento da base tributária que não tem sido suficientemente explorada. Este problema foi também identificado por Nguenha et al (2017), ao afirmarem que,

Os municípios moçambicanos em geral debatem-se com crónicas dificuldades de mobilização de recursos próprios, o que lhes torna muito dependentes de fontes externas de financiamento, principalmente as transferências do Governo. As dificuldades de mobilização de receitas próprias circunscrevem-se em dois domínios: o domínio da base económica local, caracterizado por incipiência e elevados níveis de pobreza (denominador quase comum na maioria dos municípios moçambicanos, particularmente nas vilas) e o domínio da capacidade técnica interna de estruturação, organização e gestão de processos técnico-administrativos de tributação que permitam melhor exploração do potencial existente, mantendo os princípios básicos da capacidade contributiva, justiça tributária, economia, eficácia, eficiência e transparência tributárias. (NGUENHA et al., 2017:1).

Em suma, como reafirma Guambe (2013), a arrecadação de receitas pelas autarquias locais é limitada devido à vários factores. É no âmbito desta situação problemática exposta, que o presente estudo se orienta pela seguinte questão de partida: ***Qual foi o nível de desempenho tributário dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça durante o período 2014-2016?***

¹ Trata-se da Lei nº 2/97 de 18 de Fevereiro, considerando que é esta que vigorava durante o período abrangido pela pesquisa. Importa realçar que a mesma foi revogada através da Lei nº 6/2018, de 03 de Agosto, e que não apresenta alterações sobre o assunto em epígrafe.

² Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro.

1.3. Objectivos

❖ Geral

Analisar o desempenho tributário dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça durante o período entre 2014-2016.

❖ Específicos

- a) Identificar as fontes de receita própria dos Municípios de Manhiça e de Boane.
- b) Compreender as técnicas de orçamentação adoptadas pelos dois municípios.
- c) Avaliar o nível de desempenho na arrecadação da receita planificada durante o período em análise.

1.4. Justificativa

A criação de autarquias locais em Moçambique não é uma realidade muito recente e opera de forma gradual. Elas visam a promoção de desenvolvimento social e económico das comunidades locais, o que requer que as mesmas disponham de recursos suficientes para prestar serviços em quantidade e qualidade para os municípios.

Sendo as autarquias locais entidades formalmente autónomas, esta pesquisa é importante porque procura perceber em que medida estas arrecadam recursos suficientes face às suas projecções tomando como estudo de caso os Municípios de Boane e da Manhiça.

De modo geral, a relevância desta prende-se na necessidade de auxiliar na compreensão das dificuldades enfrentadas pelos governos locais eleitos (municípios) na cobrança dos tributos de sua competência.

Do ponto de vista científico, esta pesquisa é relevante porque constitui mais uma reflexão teórica sobre as finanças autárquicas, que precisa ainda de uma discussão no campo académico em Moçambique.

Do ponto de vista pessoal, o interesse por este estudo deve-se a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre finanças autárquicas adquirido ao longo da formação. E do ponto de vista prático, esta pesquisa é igualmente relevante porque procura perceber e sugerir aos sectores que

lidam com as receitas municipais, as acções a levar a cabo para a melhoria dos níveis de cobrança de receita local.

Para a realização desta pesquisa delimitou-se o período 2014-2016 por contemplar anos recentes com vista a permitir trabalhar com dados mais actualizados. Foram seleccionados os Municípios de Vila de Boane e da Vila da Manhiça, de forma intencional, com base em três critérios: (a) antiguidade *versus* actualidade, (b) categoria e, (c) localização.

A escolha de um município antigo e outro novo para comparar o seu desempenho tributário é importante para aferir a veracidade da política por detrás da criação dos municípios, pois, permitirá verificar até que ponto há diferenças ou semelhanças no nível de arrecadação de receitas entre os municípios em que foram identificadas as condições e potencialidades há bastante tempo (Manhiça) e os municípios em que tais condições e potencialidades foram recentemente identificadas (Boane).

O segundo critério foi a categoria. Os dois municípios são da mesma categoria (D), sendo ambos municípios de vila. O terceiro critério para a escolha destes municípios foi a sua localização, juntos da mesma província (Maputo), o que reduziu igualmente os custos para recolha de dados pela pesquisadora.

1.5. Metodologia de Investigação

Esta pesquisa é qualitativa e quantitativa. De acordo com Teixeira (2005), na pesquisa qualitativa, o investigador procura reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o texto e a acção, usando a lógica da análise fenomenológica, isto é, a compreensão dos fenómenos pela sua descrição e interpretação.

Na pesquisa quantitativa, conforme este autor, o investigador utiliza descrição matemática como uma linguagem, ou seja, a linguagem matemática é utilizada para descrever as causas de um fenómeno, as relações entre variáveis, etc.

❖ Método de Abordagem

Este trabalho toma como método de abordagem, método fenomenológico. Segundo Gil (1999), este método foi apresentado por Edmund Husserl (1859-1938) e propõe-se a estabelecer uma

base segura, liberta de proposições, para todas as ciências. O método fenomenológico limita-se aos aspectos essenciais e intrínsecos do fenómeno objecto de estudo, sem lançar mão de deduções ou empirismos, buscando compreendê-lo por meio da intuição. A aplicação deste método permitiu identificar aspectos que positiva ou negativamente contribuem para o nível de desempenho tributário nos municípios em estudo.

❖ **Método de Procedimento**

Este trabalho procedeu-se com base no método comparativo. De acordo com Gil (1999), este método pauta pela investigação de indivíduos, classes, fenómenos ou factos, com vista a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles. Nesta pesquisa, o método comparativo permitiu identificar aspectos em comum, bem como os que figuram como diferencial nos níveis de arrecadação da receita nos Municípios de Boane e da Manhiça. Segundo o autor acima, este método é vantajoso porque:

- ❖ Permite fazer comparações com o objectivo de verificar semelhanças e explicar divergências, e
- ❖ Permite dar explicações de fenómenos, e analisar o dado concreto, deduzindo elementos constantes, abstractos ou gerais nele presentes.

Apesar destas vantagens, este método possui também limitações, pois, segundo Vergara (2000), o método comparativo é visto como mais superficial em relação a outros. Contudo, mesmo reconhecendo esta limitação, julgamos que para o alcance dos objectivos desta pesquisa, ele torna-se indispensável tratando-se de estudo do mesmo fenómeno em casos distintos.

❖ **Técnicas de Recolha de Dados**

Segundo a literatura, o pesquisador pode recorrer a várias técnicas para a colecta de dados. Para esta pesquisa, a colecta de dados baseou-se na pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevista e inquérito.

❖ ***Pesquisa Bibliográfica***

A pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes electrónicas, isto é, material acessível para o público em geral. Fornece instrumento analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma (Marconi e Lakatos, 2009). No caso deste trabalho, a pesquisa bibliográfica

consistiu no levantamento e consulta de livros e artigos que versam sobre o desempenho tributário nas autarquias locais.

❖ *Pesquisa Documental*

Pesquisa documental é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registos, regulamentos, circular, ofícios, memorando, balancetes, comunicações informais, microfilmes, fotografias, videoclípe, informações em disquete e outros (Vergara, 2000). Neste trabalho, a pesquisa documental consistiu na recolha de documentos, principalmente a legislação sobre Sistema Tributário Autárquico e informações sobre execução orçamental no Município de Boane e da Manhiça.

❖ *Entrevista*

A entrevista é um procedimento no qual o pesquisador faz perguntas a alguém que, oralmente, lhe responde. A presença física de ambos é necessária no momento da entrevista, mas, se o pesquisador dispõe de mídia interactiva, ela se torna dispensável (Vergara, 2000). A entrevista foi feita nos Departamentos financeiros dos Municípios de Boane e da Manhiça, com o pessoal responsável pelos sectores de cobrança de receita municipal.

❖ *Inquérito*

Para Quivy e Campenhoudt (2003), o inquérito consiste em colocar a um conjunto de entrevistados uma série de perguntas abertas relativas à sua situação social, profissional ou familiar, às suas opiniões, à sua atitude em relação a opções ou as questões humanas e sociais, etc. Esta técnica permitiu colher sensibilidades dos munícipes de Vila de Boane e da Vila da Manhiça sobre o seu conhecimento sobre a obrigação de pagar tributos e a disposição para pagar os mesmos.

1.6. População e Amostra

A população desta pesquisa abrange o número global dos funcionários que actuam na área de arrecadação de receita nos dois municípios e os respectivos munícipes. Destes, seleccionou-se uma amostra de 80 indivíduos, obedecendo o critério da estratificação. Segundo Gil (1998), a amostragem estratificada pressupõe a divisão da população em subgrupos, procedendo então à amostragem em cada subgrupo. Neste âmbito à luz desta pesquisa a amostragem estratificada operacionalizou-se pela divisão da amostra em municípios, sendo 40 indivíduos em cada município (2 da área de finanças e 38 munícipes) para cada caso.

CAPÍTULO II: QUADRO TEÓRICO E CONCEPTUAL

Neste capítulo é apresentado o quadro teórico recorrido para a análise de dados nesta pesquisa. De seguida, é feita uma discussão conceptual, com vista a perceber os vários conceitos empregues nesta pesquisa.

2.1. Teoria Sistémica

Segundo Capra (2006), a teoria sistémica surge nos anos 30 com Ludwing Bertalanffy e desde então era usada para explicar fenómenos biológicos. Moreira (2003), mostra que embora seja oriunda da biologia, passou a ser usada nas ciências sociais por intermédio de David Easton, que a utilizou para análise de fenómenos sociopolíticos na década de 1950. E a administração pública, gozando do estatuto de ciências sociais, pode-lhe ser aplicada esta teoria para perceber o funcionamento dos seus diversos órgãos, como por exemplo, os que participam de forma conjunta no processo de arrecadação da receita nos municípios.

Aliás, Chiavenato (2005), explica que a teoria sistémica é um conjunto de elementos dinamicamente relacionados entre si, formando uma actividade para atingir um objectivo, operando sobre demandas (matéria-prima) e fornecendo saídas (produtos) processadas.

Nesta pesquisa, a teoria sistémica pode analisar o desempenho tributário como produto da actividade dos diversos órgãos ou entidades do Município da Vila de Boane e da Vila da Manhiça envolvidos no processo de arrecadação da receita.

2.1.1. Enquadramento da Pesquisa na Teoria Sistémica

Considerando que a sustentabilidade financeira requer a capacidade de uma entidade conseguir gerar recursos suficientes com vista a assegurar o auto-funcionamento, a teoria sistémica se enquadra melhor para explicar a relação entre o nível de receitas arrecadadas e as receitas planificadas pelos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça.



À luz da teoria sistémica, nota-se que o nível de arrecadação da receita municipal, no caso concreto dos Municípios da Vila de Boane e da Manhiça é determinado por várias acções levadas a cabo pelas instituições que participam no processo de cobranças (Vereações de Administração e Finanças, Polícia Municipal, Vereações de Actividades Económicas, etc) com vista a arrecadar os montantes globais das receitas anuais planificados para fazer face às despesas municipais.

2.2. Discussão de Conceitos

Neste ponto são analisados vários conceitos que permitem compreender o que se discute no trabalho, nomeadamente: desempenho, desempenho tributário e autarquias locais. Estes conceitos são completados na revisão da literatura por uma abordagem de outros termos pertinentes para esta pesquisa.

2.2.1. Desempenho

De acordo com Guimarães (2012), o desempenho constitui um conceito associado à consecução de resultados. Esta palavra expressa a ideia de acção para alcance de objectivos, passível de julgamento em termos de adequação, eficiência e eficácia.

Pelo seu turno, Campels (1990), conceitua desempenho como um comportamento ou acção relevante para os objectivos da organização, e que pode ser mensurado em termos de níveis ou margens de contribuição com esses objectivos.

O desempenho, a partir das definições apresentadas pelos diversos autores, refere-se na nossa opinião ao esforço que o funcionário empreende em direcção ao alcance dos objectivos previamente fixados. Portanto, o desempenho só é mensurável a partir de certos objectivos que se pretende alcançar na organização.

2.2.2. Tributação

A principal fonte de receita do Estado é a tributação. É por meio dela que o Estado arrecada recursos para realizar todas as suas actividades. Antes de abordar sobre tributação, o que é tributo?

Segundo Pimpão (2013), tradicionalmente define-se tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de acto ilícito, instituída em lei e cobrada mediante actividade administrativa plenamente vinculada.

Sobre o mesmo conceito, Neves (2009) afirma que tributo é a obrigação imposta as pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes. O primeiro autor reafirma que quando se procura definir tributo é preciso desfazer equívocos que muitas pessoas a partida costumam cometer, como, vulgarmente, chamar tributo por imposto, embora tecnicamente este seja uma mera espécie dentre as modalidades de tributos.

Por fim, este autor, afirma que definitivamente e acabando com equívocos, os impostos assim como as taxas são espécies de tributo que são cobradas pelo Estado e possuem base de cálculo a ser definida em lei instituidora. A base de cálculo deve ter correlação ao custo da actividade prestada pelo Estado, caso contrário haverá o enriquecimento sem causa, facto não permitido pelo direito tributário.

Chegado aqui, observa-se que com base nas definições acima, será necessário considerar o tributo no sentido amplo, visto que ele se desdobra por várias formas, nomeadamente: o imposto, as taxas e outras contribuições que o Estado e as Autarquias Locais cobram aos cidadãos no âmbito do direito tributário.

Então, obtido entendimento sobre tributo, vamos abordar o conceito de tributação. De acordo com Pereira et al (2005), a tributação é o acto de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento das obrigações fiscais pecuniárias devidas ao Estado, nomeadamente: impostos, taxas e contribuições de melhorias. Com base nesta definição observa-se que a tributação é o acto de cobrar tributos (imposto, taxas, tarifas e outras contribuições).

2.2.3. Autarquias Locais

As autarquias locais são reflexos da descentralização política. Na definição de Caetano (1999), autarquias locais são entidades públicas que desenvolvem a sua acção sobre uma parte definida do território, visando a prossecução de interesses próprios das populações aí residentes. São dotadas de órgãos representativos próprios.

Para Guimarães (2012), autarquias locais são uma forma de governo das populações locais que actua com autonomia em relação ao poder do Estado e com órgãos eleitos dentre as pessoas da sua comunidade.

Na visão do autor, as autarquias locais são em outras palavras, pessoas colectivas públicas que através do seu governo eleito desenvolvem as suas actividades no interesse da população residente, mas sem prejudicar os interesses do Estado e a unidade nacional.

Em Moçambique, a Lei nº 2/97 de 18 de Fevereiro no seu artigo 1 define autarquias locais como sendo pessoas colectivas públicas dotadas de órgãos representativos próprios que visam a prossecução dos interesses das populações respectivas sem prejuízo dos interesses nacionais da participação do Estado.

Com base nas definições anteriores pode-se entender que as autarquias locais representam o poder local e têm como finalidade promover o desenvolvimento económico e social das comunidades. No caso do nosso país, elas podem ser municípios (de cidade e de vila) ou povoações (sedes de Postos Administrativos).

CAPÍTULO III: REVISÃO DA LITERATURA

A presente revisão da literatura é baseada em pesquisas já realizadas ao nível das autarquias locais revelando seu baixo desempenho tributário. Sobre este assunto, Nguenha *et al.* (2017) realizaram pesquisa nos municípios de Nampula e Quelimane e concluíram que o nível de arrecadação da receita dos dois municípios e dos demais, é baixo e muito variável.

Para estes autores, a principal razão deste desempenho é a fraca coordenação intra e entre sectores nos processos que conduzem à cobrança da receita, agravada pela ausência de uma ferramenta tecnológica que possibilite a interligação dos cadastros tributários. Estes, apontam também como outras razões do baixo desempenho tributário das autarquias locais:

- ❖ Fraca coordenação entre vereações e o governo,
- ❖ Fraca supervisão do trabalho técnico que deveria ser feito pelo corpo técnico-administrativo,
- ❖ Fraca comunicação com o sector privado e contribuintes em geral,
- ❖ Metodologias de determinação de alíquotas tributárias e de valores de taxas de serviços pouco criteriosas, e
- ❖ Conflito de exercício de fiscalização do cumprimento das posturas municipais entre o sector a quem efectivamente compete (polícia municipal) e os sectores técnicos de licenciamento.

Guambe (2013) também fez um estudo sobre o desempenho tributário das autarquias locais e concluiu que este é muito baixo. O autor observou que muitas autarquias moçambicanas possuem uma base fiscal muito pequena para gerar receitas a partir de fontes próprias, daí que, só são capazes de proporcionar um conjunto muito limitado de serviços municipais e ainda com uma qualidade muito baixa.

O autor observou ainda que, a arrecadação de receitas pelas autarquias locais é limitada e deixa um défice entre as receitas e despesas, estando as autarquias com uma dependência de cerca de 60%, reduzindo assim a sua capacidade de realização da despesa.

Assim, para o autor, diante desta realidade, o sistema de transferência inter-governamental constitui a principal fonte de financiamento para os municípios moçambicanos, sem excepção. As transferências intergovernamentais (especificamente, o Orçamento do Estado e ajuda externa)

para o nível municipal são inevitáveis com vista a se alcançar um nível adequado de provisão de serviços municipais, uma vez que a arrecadação de receitas locais é limitada e deixa um défice entre as receitas e despesas, reduzindo assim a capacidade municipal para a realização da sua despesa.

O estudo de Canhanga (2009) também concluiu que a capacidade municipal de arrecadação da receita é muito reduzida. Este autor apresenta alguns factores que contribuem para a fraca capacidade que as autarquias têm em gerar receitas próprias, a saber:

- i) A fragilidade no quadro institucional;
- ii) O descompasso entre o aumento de competências do governo central para os governos municipais e o aparente alargamento da base tributária;
- iii) A ausência de uma coordenação e harmonização entre as políticas de desenvolvimento local com os demais instrumentos de acção governativa do país.

3.1. Imposto, sua Classificação e Figuras Afins

Segundo CAPUL (s/d), o imposto designa os pagamentos que fazem as famílias e as empresas em benefício do orçamento do Estado e das colectividades locais sem contrapartida de qualquer actividade estatal específica que beneficie exclusivamente ao contribuinte.

Segundo ACIS (2011)³,) define-se como uma prestação pecuniária compulsiva de carácter unilateral, cujo objectivo é gerar recursos orientados prioritariamente para o financiamento da prestação de serviços que visem a satisfação de necessidades públicas. Os impostos podem ser:

- Directos são aqueles que são suportados e pagos ao sujeito activo pelo próprio agente económico;
- Indirectos são aqueles suportados por certos agentes e pagos ao fisco por outros agentes. Por exemplo, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

❖ Taxa como Figura Afim do Imposto

De acordo com Nguenha et al (2014), as taxas são tributos incidentes sobre um facto gerador e que são aplicados em contrapartida a esse facto gerador. Uma taxa só pode ser instituída por uma

³ Associação de Comércio e Indústria.

entidade tributadora da mesma competência. Por exemplo: taxas sobre iluminação pública só podem ser cobradas pelos municípios. Não necessariamente o pagante da taxa vai usar o serviço, apenas terá o serviço à disposição.

Segundo ACIS (2011), as taxas designam prestações avaliáveis em dinheiro, exigidas por uma entidade pública como contrapartida individualizada pela utilização de um bem do domínio público, ou de um serviço público, ou pela remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares. E para Mussanganhe et al (2011:36),

"Taxas são prestações pecuniárias que pressupõem ou dão origem a uma contra-prestação específica resultante de uma relação entre o contribuinte e um bem ou serviço público. As taxas podem ser aplicadas na utilização de um bem de domínio público. As taxas visam, assim, facilitar ou dificultar o acesso aos serviços públicos e proceder a justa distribuição dos encargos públicos".

Considerando esta definição podemos dar como exemplo de taxas mais conhecidos em Moçambique, os seguintes: taxa de lixo, de rádio difusão, taxa de aterragem, taxa de mercados e taxa de DUAT.

❖ **A Contribuição de Melhoria como Figura Afim do Imposto**

Na visão de Nguenha et al (2014), é uma forma de contribuição exigida aos cidadãos para fazer face ao custo de obras públicas, como a construção de uma praça próxima à residência do contribuinte.

Para os autores, as contribuições de melhoria são, por palavras simples, tributos que têm como facto gerador o benefício decorrente das obras públicas. São cobradas somente na região beneficiada pela obra. Não necessariamente essas contribuições reflectem em "melhoria", uma vez que algumas obras públicas em determinadas regiões tendem a desvalorizar os imóveis locais. O fundamental para o facto gerador é o benefício decorrente da obra pública.

3.2. Sistemas de Alíquotas de Tributação

Segundo Mussanganhe et al (2011), existem três sistemas de taxas de tributação a saber:

- ❖ **Tributação Regressiva** - que corresponde à aplicação da teoria de benefício (pagam mais em proporção os rendimentos mais baixos, mais dependentes do Estado).

- ❖ **Tributação Proporcional** - todos os contribuintes são afectados de forma idêntica; típica dos regimes liberais, aplica uma mesma percentagem (exemplo, 10%) a todos os rendimentos, o que é menos chocante do que no primeiro caso, ainda que não permita uma redução das desigualdades;
- ❖ **Tributação Progressiva** - pretende redistribuir ou repartir sacrifícios ou recursos, seguindo as conclusões da escola marginalista, já que o sacrifício imposto aos maiores rendimentos corresponde a diferenciação que existe no nível de satisfação de necessidades consoante haja maiores ou menores rendimentos. Por exemplo: o imposto sobre o rendimento é um imposto progressivo, pago pelas pessoas físicas sobre o conjunto dos rendimentos que recebem durante um ano. É um imposto progressivo porque a taxa de imposto não é única, mas cresce com o aumento do rendimento colectável.

3.3. Princípios Teóricos da Tributação

Na visão de Stiglitz (1999), um sistema tributário é justo quando todos, do mais pobre ao mais rico, contribuem em proporção direta à sua capacidade de pagar. O princípio da progressividade está implícito na definição – quem ganha mais deve contribuir com uma parcela maior já que dispõe de maior renda disponível, renda que não está associada a seu sustento básico ou sobrevivência.

Para o autor acima, na realidade contemporânea são cinco os principais preceitos norteadores da Teoria de tributação a saber:

- a) **Princípio de Equidade:** Equitativo é o tributo que trata pessoas que se encontram em situação semelhante de modo similar (equidade horizontal) e que trata pessoas que se encontram em situação diferente de maneira diversa, de modo a encontrar e diminuir desigualdade (equidade vertical).
- b) **Princípio de Eficiência:** Eficiente no seu viés de neutralidade é o tributo que influencia em menor grau o comportamento dos indivíduos; eficiente no seu viés de desenvolvimento é o tributo que consegue fazer com que recursos econômicos ociosos circulem na sociedade, estimulando o desenvolvimento nacional.

- c) **Princípio de Simplicidade:** De acordo com Smith, num sistema tributário simples é relativamente fácil e barato para o contribuinte calcular e pagar quanto deve. A mesma facilidade tem o governo para fiscalizar se o contribuinte pagou o que devia. Isto é, o tributo que é de fácil administração por parte das autoridades fiscais e cumprimento (*compliance*) por parte dos administrados.
- d) **Princípio de Conveniente:** é o tributo que retira recursos dos indivíduos no tempo e da maneira que lhes são mais propícios.
- e) **Princípio de Neutralidade:** Neutralidade quer dizer que o sistema tributário não deve influenciar a evolução natural da economia. Ou seja, não deve influir na competitividade e nas decisões das empresas nem no comportamento do consumidor/contribuinte.

3.4. Fontes de Financiamento Autárquico

Fazendo uma interpretação extensiva da Lei nº. 1/2008, de 16 de Janeiro que aprova o Sistema Tributário Autárquico em Moçambique, a administração financeira das autarquias locais pode consistir no conjunto de decisões e operações mediante as quais os órgãos da administração autárquica procuram mobilizar recursos financeiros necessários para financiar actividades administrativas, tendentes a satisfação das necessidades colectivas públicas autárquicas inerentes à criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos e à promoção do desenvolvimento equilibrado, económico e social.

❖ **Receitas Autárquicas**

Antes de compreender a receita autárquica, torna-se necessário definir receita pública, sendo também as autarquias locais entidades públicas. Segundo Pimpão (2013), receita pública é todo o ingresso de dinheiro nos cofres públicos que se efectiva de maneira permanente no património do Estado, que em relação ao Património divide-se em receita efectiva e não-efectiva. Ou ainda, receita são todos os recursos obtidos durante um dado período financeiro para a satisfação das despesas públicas a cargo de um ente público.

Não existe ainda uma definição legal de receita autárquica. Contudo, fazendo uma analogia a partir da Lei nº 9/2002, de 12 de Fevereiro⁴, a receita autárquica pode ser considerada como a

⁴ Lei que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (artigo, 14).

quantificação financeira de todos os recursos ou valores arrecadados pela autarquia local, entrados durante um processo ou actividade económica num determinado exercício económico.

Em suma, e baseando-se na Lei nº. 1/2008, de 16 de Janeiro, pode-se considerar ainda receitas autárquicas como todos os recursos classificados como: (a) receitas próprias; (b) transferência orçamentais e, donativos e empréstimos.

❖ **Receitas Próprias das Autarquias Locais**

Recorrendo ao artigo 17 da Lei nº. 1/2008, de 16 de Janeiro, receitas próprias podem ser vistas como o produto da cobrança de impostos autárquicos e taxas autárquicas, o produto de um percentual de impostos do Estado, que por lei lhes sejam atribuídas (as autarquias locais); o produto de cobrança de taxas por licenças concedidas pelos órgãos autárquicos; o produto da cobrança de taxas ou tarifas resultantes da prestação de serviços; o produto de multas que, por lei, regulamento ou postura, caibam à autarquia local.

De acordo com o artigo 51 da Lei nº. 1/2008, de 16 de Janeiro, as autarquias locais podem arrecadar as suas receitas (próprias) através de cobrança de impostos municipais e receitas não fiscais, a saber: Imposto Pessoal Autárquico (IPA); Imposto Predial Autárquico (IPRA); Imposto Autárquico de Veículos (IAV); Imposto Autárquico de Sisa (IASISA); Contribuição de Melhoria; Taxas de licença para concessões e actividades económicas (incluindo a Taxa por Actividade Económica) e Taxas e tarifas de provisão de serviços.

❖ **Transferências Orçamentais**

As transferências orçamentais são constituídas pelas dotações legalmente transferidas do Orçamento do Estado para cada município. De acordo com a Lei do Sistema Tributário Autárquico anteriormente citada, essas transferências incluem:

i) Fundo de Compensação Autárquica

Segundo o artigo 43 da Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, o Fundo de Compensação Autárquica destina-se a complementar as receitas próprias dos Municípios. O FCA é uma dotação inscrita no Orçamento do Estado e é constituída por 1,5 % das Receitas Fiscais previstas no respectivo ano económico, e na sua alocação para os municípios atende entre outro factores, a população correspondente a cada autarquia e também a área de cada autarquia.

ii) Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica

O Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica está previsto no artigo 48 da lei anteriormente citada, e constitui uma verba do Orçamento do Estado que é alocada a cada município tendo em conta a dimensão das infraestruturas e o volume de serviços prestados em cada autarquia.

❖ **Empréstimos**

Os empréstimos constituem outra fonte de receita das autarquias locais. De acordo com a Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, as autarquias locais podem contrair empréstimos a curto prazo junto de instituições de crédito nacionais para atenuar as dificuldades ocasionais de tesouraria, não podendo, o montante ultrapassar, em qualquer circunstância ou caso, o equivalente a três duodécimos da verba que a cada uma delas couber nas transferências do Fundo de Compensação e devem ser pagos durante o mesmo exercício fiscal em que foram contraídos.

❖ **Donativos**

Os donativos constituem outras fontes de receita municipal. A lei nº 1/2008, prevê que as receitas de donativos, quando consignadas para os objectivos definidos pelo doador, deixam de constituir receita própria da autarquia. Segundo Guambe (2013), os projectos financiados por fundos externos, em geral abrangem áreas como: infraestruturas, abastecimento de água e saneamento de meio, sistemas de gestão, capacitação institucional, formação de recursos humanos entre outros.

3.5. Autonomia das Autarquias Locais

Na visão de Cistac (2001:134), a autonomia das autarquias locais pode ser entendida como “o direito e a capacidade efectiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem uma parte importante dos assuntos públicos sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, nos termos da lei”. Segundo o artigo 7 da Lei nº. 2/97, de 18 de Fevereiro, “as autarquias locais gozam de autonomia administrativa, financeira e patrimonial”. O que significa cada uma destas formas de autonomia?

❖ **Autonomia Administrativa**

No contexto das Finanças Autárquicas, parece ser mais importante discutir a essência da autonomia financeira do que as restantes, mas ambas representam poderes importantes para o funcionamento das autarquias locais como entidades distintas do Estado.

À luz da Lei nº 2/97 de 18 de Fevereiro, a autonomia administrativa consiste nos poderes atribuídos por lei aos órgãos autárquicos, de praticar actos definitivos executórios na área da sua circunscrição territorial.

De forma mais sintética, a autonomia administrativa representa a faculdade que os órgãos das autarquias locais têm para definir a sua própria organização, o seu funcionamento e de definir a sua própria conduta administrativa. Diz respeito à capacidade de eles tomarem decisões próprias.

❖ **Autonomia Patrimonial**

De acordo com a lei acima, esta forma de autonomia representa os poderes atribuídos aos órgãos autárquicos de possuir e gerir seu próprio património. No âmbito da autonomia patrimonial, os órgãos autárquicos gozam de poder de decisão sobre a aquisição e manutenção dos seus bens.

❖ **Autonomia Financeira**

Um dos temas de maior interesse quando se fala das finanças autárquicas é a autonomia financeira, que não pode ser confundida com as restantes formas de autonomia (administrativa e patrimonial). Segundo Labie (1995), a autonomia financeira é definida em termos da capacidade jurídica das autoridades locais em matéria financeira.

À luz da Lei nº. 1/2008, de 16 de Janeiro⁵, a autonomia financeira das autarquias locais compreende, nomeadamente, os poderes de:

- i) Elaborar, aprovar, alterar e executar planos de actividade e orçamentos;
- ii) Dispor de receitas próprias e arrecadar quaisquer outras que por lei lhes sejam destinadas;
- iii) Ordenar e processar as despesas orçamentais;
- iv) Elaborar e aprovar as respectivas contas de gerência, e
- v) Contrair empréstimos, nos termos da Lei.

⁵ Estabelece o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o Sistema Tributário Autárquico.

Labie (1995), reafirma que a autonomia financeira das autarquias locais cobre uma dupla dimensão, nomeadamente: (i) Dimensão Jurídica, que consiste no reconhecimento de um poder de decisão livre das autoridades locais tanto em termos de receitas e despesas, um poder que não deve ser dificultado por controlos rigorosos por parte do Estado, e (ii) Dimensão Material, que consiste na possibilidade de as autoridades locais cobrirem as suas despesas com recursos próprios sem ter que recorrer a equilibrar os seus orçamentos com os subsídios estatais.

Assim, gozando da autonomia financeira, as autarquias locais em Moçambique elaboram seus orçamentos com observância dos princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, não compensação, não consignação e equilíbrio, devendo no fim ser publicados no BR, depois de aprovado pelo órgão deliberativo competente (Assembleia Municipal).

3.6. Processo Orçamental Autárquico

De acordo com Cistac (2001), o Sistema Financeiro Autárquico é constituído pelo conjunto de órgãos, de princípios e de procedimentos que concorrem para a estruturação da relação orçamental autárquica. Neste conjunto de componentes, o Orçamento e o Plano de Actividades exprimem verdadeiramente a autonomia financeira da autarquia, todavia, para elaborar e executar o seu Orçamento, os órgãos da autarquia local não dispõem de uma liberdade sem limites.

Para o autor, os princípios e essas regras acima referidos constituem um padrão relativamente constrangedor que confere a sua especificidade ao processo orçamental autárquico. Para melhor se compreender o processo orçamental analisa-se em cada uma das fases da vida financeira das autarquias: a elaboração, a aprovação, a execução e a fiscalização.

❖ Fase de Elaboração do Orçamento Autárquico

Conforme o previsto na Lei nº 1/2008 de 16 de Janeiro, em Moçambique, os Orçamentos das Autarquias Locais são elaborados com observância dos princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, não compensação, não consignação e equilíbrio, à semelhança do que acontece com o Orçamento do Estado.

Segundo a lei acima citada, a competência para elaboração do Orçamento Autárquico é do Conselho Municipal ou de Povoação, ao qual cabe igualmente apresentá-lo à Assembleia Municipal ou de Povoação até 15 de Novembro do ano anterior ao da sua vigência.

❖ **Fase de Aprovação do Orçamento Autárquico**

Como já se disse acima, uma vez finalizada a elaboração da proposta do Orçamento, esta é apresentada à Assembleia Municipal (AM) até 15 dias antes da última sessão do ano anterior ao da sua vigência. Esta aprovação é feita de modo a que o orçamento entre em vigor a partir do dia 1 de Janeiro do ano a que respeite (Lei n.º 1/2008, de Janeiro).

Segundo Cistac (2001), a aprovação do Orçamento é sujeita a ratificação pelo órgão que superintende a área das finanças podendo este delegar ao Governador Provincial. Dada a tecnicidade do documento orçamental, deve existir uma comissão especializada que procede o estudo e se informa do conteúdo da proposta Orçamental, socorrendo-se de entrevistas às pessoas susceptíveis de esclarecer sobre essa matéria. Isso evita longas discussões nas secções públicas de análise e aprovação do orçamento autárquico.

❖ **Fase de Execução do Orçamento Autárquico**

Para o autor anteriormente citado, o Orçamento das AL's, uma vez aprovado pela AM, é financeiramente obrigatório e deve ser estreitamente executado. A execução do Orçamento autárquico não se limita à realização de operações administrativas em matéria de receitas e de despesas. Ela se objectiva também por movimentos materiais de fundos que constituem a execução financeira.

Segundo o Diploma Ministerial n.º 169/2007 de 31 de Dezembro do Gabinete do Ministro das Finanças que aprova o Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, abreviadamente designado MAF, a execução da receita orçamental obedece às seguintes fases:

- ❖ **Lançamento** – consiste no procedimento administrativo de verificação da ocorrência do facto gerador da obrigação correspondente;
- ❖ **Liquidação** - consiste no cálculo do montante da receita devida e identificação do respectivo sujeito passivo;

❖ **Cobrança** – consiste na acção de cobrar, receber ou tomar posse da receita e subsequente entrega ao Tesouro Público.

❖ **Fiscalização da Execução Orçamental nas Autarquias Locais em Moçambique**

Segundo Nunes (2001), a fiscalização da execução orçamental consiste em verificar em que medida os actos decisórios praticados pela administração autárquica estão em conformidade com a lei ou com os objectivos definidos, podendo ser exercida sob a perspectiva da avaliação económica ou da legalidade ou de ambas.

Para o autor, um dos documentos financeiros que permite essa fiscalização é a conta. Através dele faz-se o apuramento do valor global das receitas cobradas e das receitas realizadas e mede-se o grau de capacidade da administração local, que se manifesta pelos vários níveis de execução orçamental. Este afirma que a fiscalização é uma forma de controlo que é feita por entidades competentes e tem como finalidade verificar se as actividades executadas por um determinado órgão foram ou estão em conformidade com o estabelecido. Em Moçambique, o termo mais usual para designar a fiscalização financeira das autarquias locais, é de “tutela financeira”. A tutela financeira das autarquias locais implica uma prévia ou posterior fiscalização das decisões financeiras destas pelos órgãos centrais do Estado.

É importante referir que, no caso moçambicano, as decisões financeiras das autarquias locais estão sujeitas a dois tipos de controlo. Trata-se do controlo interno que é exercido pela Assembleia Municipal da respectiva autarquia. Fora do controlo interno, as autarquias estão também sujeitas ao controlo externo. Este é exercido pelo Ministério da Economia e Finanças através da Inspeção Geral de Finanças. Além deste órgão, o Tribunal Administrativo pode também exercer o controlo sobre as decisões financeiras das Autarquias Locais em Moçambique.

3.7. Técnicas ou Critérios de Orçamentação

A literatura sobre finanças públicas indica que a concepção de orçamento pode basear-se em vários critérios ou técnicas, variando o seu número na visão de um autor para outro. Por exemplo, para Paludo (2012) existem quatro técnicas, nomeadamente: (i) técnica de orçamento tradicional ou clássico, (ii) de orçamento de desempenho ou realizações, (iii) de orçamento

incremental, e (iv) de orçamento de base-zero. Por sua vez, Giacomini (2009) acrescenta além das já referidas, a técnica de orçamento-programa.

❖ **Orçamento Tradicional ou Clássico**

Segundo ENAP (2014), o orçamento tradicional é a mais antiga técnica orçamentária conhecida. Ainda para esta fonte de informação, nesta técnica, o critério utilizado para a classificação dos gastos é o elemento de despesa (objecto do gasto) e as projecções são feitas em função dos orçamentos executados nos anos anteriores.

Para Giacomini (2009), esta técnica é contrária ao crescimento das despesas públicas, o que se ocorresse determinaria o aumento de tributos ou endividamento. Portanto, ela recomenda o equilíbrio financeiro e utilização de linguagem contábil e a classificação suficiente para identificar a unidade administrativa responsável pelo gasto e o objecto de despesa.

Paludo (2012) comunga a visão do autor acima, ao defender que tecnicamente, o orçamento tradicional adota classificações suficientes para instrumentalizar o controlo da despesa, como seja:

- a. Por unidades administrativas (entidades/órgãos);
- b. Por objecto ou *item* de despesa (pessoal, material, obras, etc.).

Este autor afirma que no orçamento tradicional, consta apenas a fixação da despesa e a previsão da receita, sem planeamento das acções do governo. Em suma, nesse orçamento não há preocupação com a realização dos programas de trabalho do governo, mas apenas com as necessidades dos órgãos públicos para realização das suas tarefas, sem questionamentos sobre objectivos e metas.

❖ **Orçamento de Desempenho ou Realizações**

Pires (2011) considera o orçamento de desempenho como uma evolução do orçamento clássico (anteriormente descrito), pois há nele uma preocupação com o resultado dos gastos e não apenas com o gasto em si, ou seja, saber “as coisas que o governo faz e não as coisas que o governo compra”.

Na visão de Giacomini (2009), o orçamento de desempenho apresenta propósitos e objectivos relativos às despesas, os custos dos programas para alcançar objectivos e informação quantitativas para medir os resultados e o trabalho de cada programa.

Paludo (2012), concebe o orçamento de desempenho como um processo orçamentário que se caracteriza por apresentar duas dimensões do orçamento, a saber: o objecto do gasto e um programa de trabalho, contendo as acções desenvolvidas.

❖ **Orçamento Incremental**

De acordo com Giacomini (2009), esta técnica considera a manutenção das actividades governamentais nos seus objectivos, bem como a referência do orçamento anterior na elaboração do orçamento actual, mas prevalecendo a barganha política no incremento das dotações.

Doutro modo, Paludo (2017) explica que o orçamento incremental é feito através de ajustes marginais nos seus *itens* de receita e despesa. O autor considera-o, igualmente, como aquele que, a partir dos gastos actuais, propõe um aumento percentual para o ano seguinte, considerando apenas o aumento ou diminuição dos gastos, sem análise de alternativas possíveis.

Em suma, o autor acima refere que nessa técnica, o orçamento de cada período mantém a mesma estrutura da receita e da despesa do orçamento anterior, realizando apenas incrementos nos montantes de cada receita e despesa, ou seja, existe uma resistência às mudanças, caracterizando a inércia do modelo.

❖ **Orçamento de Base-Zero**

De acordo com ENAP (2014), o orçamento base-zero é uma técnica de elaboração de orçamentos públicos e privados. Esta técnica surge como crítica à técnica de orçamento incremental, contrapondo-se, assim, à regra de que para se alocar recursos a uma unidade orçamentária, basta reajustar os valores do ano anterior e apresentar a justificativa do aumento.

Para Giacomini (2009), esta técnica preocupa-se apenas com a alocação de novos recursos, admitindo como necessários os antigos recursos. No orçamento base-zero toda receita e despesa

são consideradas novas, independentemente de tratar-se de receita ou despesa continuada oriunda de período passado ou se tratar de uma despesa inédita.

Para o autor supracitado, as principais características do orçamento base-zero são: foca em objectivos e metas actuais; análise do custo-benefício dos projectos e actividades; identificação e eliminação de duplicidades; alocação racional de recursos; fornecimento de subsídio para tomada de decisão; facilitação do controlo de resultados; exigência de funcionários capacitados em matéria orçamentária.

❖ **Orçamento-Programa**

Segundo Giacomini (2009), a ênfase do orçamento-programa se dá no que o governo realiza, e não no que ele gasta. Para o autor, o orçamento-programa representa o maior nível de classificação das acções do Governo, enquanto a função representa o maior nível de agregação (classificação) das despesas. O autor, sumariza que a aplicação do orçamento-programa deve incluir:

- a. Determinação dos objectivos e propósitos perseguidos, para cuja consecução são utilizados os recursos orçamentários;
- b. Os programas, isto é, instrumentos de integração dos esforços governamentais para a concretização dos objetivos;
- c. Os custos dos programas, medidos por intermédio dos meios ou insumos (pessoal, material, equipamentos, etc.) necessários para a obtenção dos resultados, e
- d. Medidas de desempenho com a finalidade de medir as realizações (produto final) e os esforços despendidos na execução dos programas.

Pires (2011) enfatiza também que a ênfase do orçamento-programa é nas realizações e a avaliação de resultados abrange a eficácia (alcance das metas) e a efectividade (análise do impacto final das acções). É a única técnica que integra planeamento e orçamento, e como o planeamento começa pela definição de objetivos, não há Orçamento Programa sem definição clara de objetivos. Essa integração é feita através dos “programas”, que são os “elos de união” entre planeamento e orçamento.

CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo são apresentados os dois municípios que acolheram o presente estudo. No seguimento do mesmo, faz-se a discussão de dados obtidos de forma comparativa, bem como a apresentação das principais constatações e recomendações.

4.1. Município de Vila de Boane

O Município da Vila de Boane localiza-se na parte Sudoeste da cidade de Maputo e é limitado a Norte pelo Posto Administrativo da Matola-Rio, através das povoações de Xitevele e Macombe, a Sul pelos rios Movene e Umbelúzi, a Este pelo rio Umbelúzi e a povoação de Beluluane e a Oeste pelo rio Movene.

Este município é um dos últimos 10 municípios criados nas eleições autárquicas havidas a 20 de Novembro de 2013. Este, foi implantado no dia 7 de Fevereiro de 2014, à Luz da Lei nº 11/2013, de 3 de Junho. Ele tem uma superfície de 597km² e uma população de cerca de 78 mil habitantes, divididos em 7 bairros e 25 povoações. Desde a sua municipalização, teve apenas um presidente, Jacinto Loureiro, da Frelimo.

O clima da região é sub-húmido, com uma temperatura média anual de 23,7°C, sendo os meses de Junho e Julho os mais frios e Janeiro e Fevereiro os mais quentes, com uma amplitude térmica anual de 8,8°C.

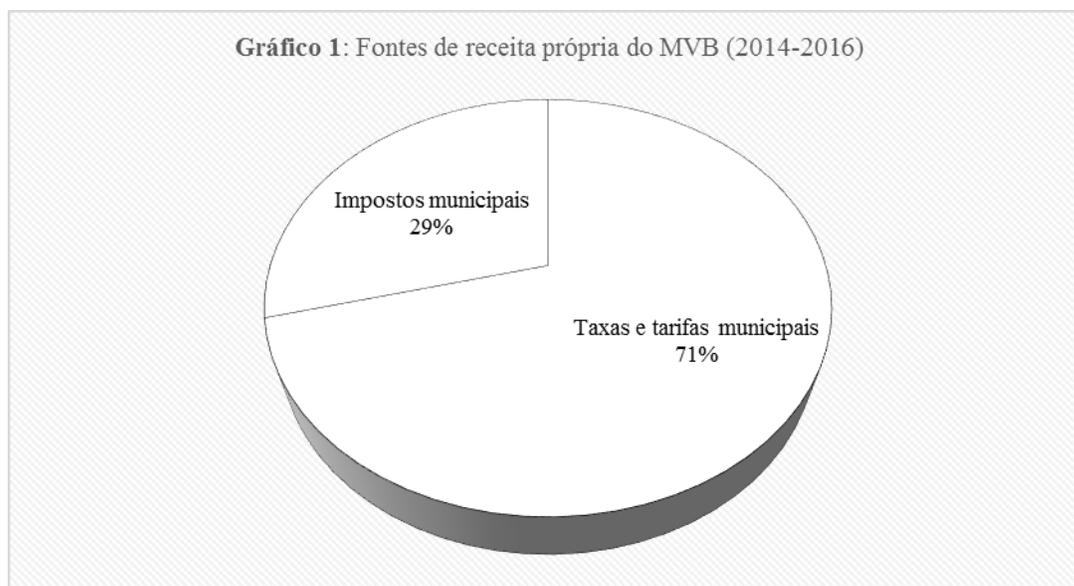
Para a execução das suas atribuições, o Município de Vila de Boane dispõe de um Conselho Municipal estruturado em seis vereações, nomeadamente: (i) Vereação de Administração e Finanças; (ii) Vereação de Actividades Económicas; (iii) Vereação de Infraestruturas; (iv) Vereação de Urbanização; (v) Vereação de Salubridade, Cemitérios, Parques e Jardins; (vi) Vereação de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Acção Social.

4.1.1. Fontes de Receita Própria do Município

A Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro conferiu autonomia financeiras às AL e estabeleceu várias formas através das quais elas podem obter as suas receitas, a saber: (i) os impostos e taxas municipais, (ii) as transferências intergovernamentais e (iii) as receitas creditícias, constituídas pelos donativos e empréstimos.

A receita própria considera-se a base fundamental para o financiamento das despesas que decorrem dos encargos dos municípios perante as suas comunidades, bem como para o seu bom funcionamento. Segundo a lei acima citada, as receitas próprias são originárias de taxas municipais e impostos, nomeadamente: Imposto Predial Autárquico (IPRA), Imposto de SISA, Imposto Autárquico de Veículos (IAV) e do Imposto Pessoal Autárquico (IPA).

O gráfico que se segue ilustra as fontes de receita própria do Município da Vila de Boane e o seu peso médio nos seus orçamentos, considerando o período proposto para análise nesta pesquisa:



Fonte: Elaborado pela autora com base nos mapas de execução da receita municipal

Os dados apresentados no gráfico, permitem constatar que as taxas e tarifas constituem a principal fonte da receita própria do Município da Vila de Boane, enquanto que os impostos se revelam como fontes secundárias e, por conseguinte, menos relevantes na estrutura da receita própria deste município.

4.1.2. Técnica de Orçamentação Adoptada pelo Município

Nesta secção procura-se compreender as técnicas adoptadas pelo Município da Vila de Boane para a elaboração dos seus orçamentos. Para tal, foi feita uma análise minuciosa a partir dos orçamentos dos três anos (2014-2016) abrangidos pela pesquisa.

Fazendo uma apreciação aos referidos orçamentos, verifica-se que anualmente o Município da Vila de Boane faz projecções da sua receita global a qual é estruturada por fonte de recursos (impostos, taxas, tarifas, etc.).

Após a planificação da receita, ao longo de cada ano ocorre a respectiva execução por parte do Conselho Municipal, através das suas vereações e demais serviços. Durante a execução, conforme ilustram os dados dos orçamentos dos 3 anos pesquisados, a característica dominante é o recurso a alterações ou acréscimos às dotações iniciais. Considerando os orçamentos rectificadados (planificações finais), observa-se um maior aumento no que concerne às receitas a arrecadar e/ou arrecadadas pelo município.

Posta esta pequena descrição, nota-se que a projecção das receitas no Município da Vila de Boane opera na óptica de orçamento incremental, não apenas por recorrer frequentemente às alterações, mas sobretudo pela evolução que as receitas revelam a partir das projecções finais considerando os 3 anos. (Ver em anexo os orçamentos do MVB).

4.1.3. Desempenho Tributário do Município

Nesta secção pretende-se avaliar o desempenho do Município da Vila de Boane na arrecadação da receita. Essa avaliação passa pela análise do comportamento da receita arrecadada por fonte, do peso da receita arrecadada na receita planificada e pela identificação dos presumíveis factores que condicionaram o desempenho deste município na arrecadação de cada tributo.

Considerando que os municípios em geral apresentam uma larga estrutura financeira, para efeito de avaliação do desempenho deste município na arrecadação da receita planificada, seleccionou-se apenas seis fontes (duas de receita fiscal e quatro de receita não fiscal). As de receita fiscal são: (i) o Imposto Pessoal Autárquico (IPA) – que incide sobre todos os residentes da autarquia com idade entre os 18 aos 60 anos e (ii) o Imposto Predial Autárquico (IPRA) – que incide sobre

o património imobiliário existente na autarquia. E as não fiscais são: (i) Taxa por Actividade Económica (TAE) - que incide sobre organizações económicas localizadas na autarquia e (ii) Licença de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) – que incide sobre a concessão do direito de uso e aproveitamento da terra no território autárquico; (iii) Senhas de Mercado e (iv) Taxa de estacionamento de veículos.

Tabela 1: Desempenho do MVB na arrecadação da receita planificada com base na planificação inicial (2014-2016)

Fonte de receita própria	Orçamento			Execução			Grau de Execução		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
IPA	21.284,00	420.000,00	680.000,00	57.255,00	421.724,00	691.240,00	269%	100,4%	102%
TAE	0,00	2.200.000,00	1.800.000,00	0,00	2.132.266,05	1.825.144,00	0,00	97%	101%
DUAT	418.245,00	3.200.000,00	1.656.000,00	760.910,45	3.163.335,70	5.930.310,66	182%	99%	358%
Senhas de mercado	222.511,64	500.000,00	700.000,00	222.511,64	493.274,00	578.450,50	100%	99%	83%
Estacionamento	120.000,00	200.000,00	450.000,00	149.834,00	204.934,00	221.190,00	125%	102%	49%
IPRA	0,00	3.117.800,00	4.443.649,34	0,00	3.496.416,95	3.117.800,00	0,00%	112%	70%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos mapas de execução das receitas e de despesas do MVB (2014-2016)

A leitura da tabela 1 mostra que as projecções da receita pelas seis fontes evoluíram, com excepção da TAE e de DUAT durante o mesmo período em análise.

Quanto à arrecadação da receita planificada por fonte, de modo geral, os dados da execução revelaram uma variação positiva no caso da TAE, apesar de não ter sido planificada e cobrada em 2014. A execução da receita nas restantes fontes (IPA e DUAT) revela variações muito irregulares e uma variação negativa no caso de (Senhas de Mercado, IPRA e Taxa de Estacionamento de Veículos). De modo geral a execução da receita face às projecções por fonte revelou resultados muito inéditos principalmente no caso do IPA, DUAT e Taxa de Estacionamento, por ter-se arrecadado muito acima de 100% em alguns anos. Esta tendência pode revelar imaturidade⁶ e incapacidade do Conselho Municipal da Vila de Boane em planificar as suas receitas em função das suas potencialidades, facto que o leva a introduzir sempre alterações nas receitas planificadas.

⁶ Os orçamentos dos três anos analisados foram objectos de muitas alterações, devido à falta de experiência em matéria de planificação orçamental, conforme revelou Daniel Magugule em entrevista no dia 09 de Abril de 2019. Aliás, este informou que os primeiros funcionários que constituíram o quadro de pessoal do Conselho Municipal de Vila de Boane, bem como do sector de planificação e de arrecadação de receitas foram tirados do Governo Distrital e de outras instituições, e não tinham sequer experiência sobre gestão financeira autárquica.

Tabela 2: Desempenho do MVB na arrecadação da receita planificada com base na planificação final (2014-2016)

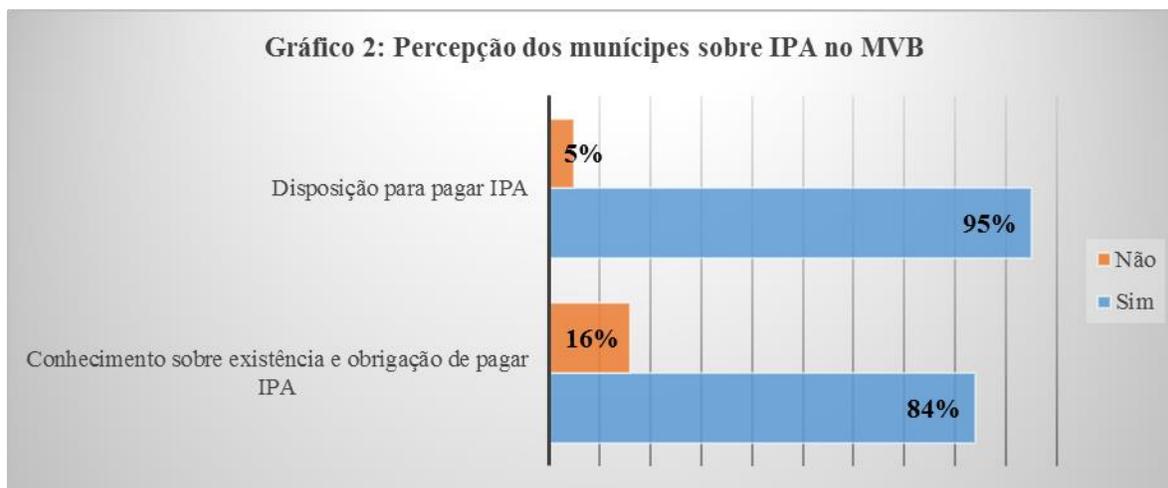
Fonte de receita própria	Orçamento			Execução			Grau de Execução		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
IPA	57.255,00	420.000,00	680.000,00	57.255,00	421.724,00	691.240,00	100%	100,4%	102%
TAE	0,00	2.200.000,00	2.500.000,00	0,00	2.132.266,05	1.825.144,00	0,00	97%	73%
DUAT	760.910,45	3.200.000,00	5.930.310,66	760.910,45	3.163.335,70	5.930.310,66	100%	99%	100%
Senhas de mercado	222.511,64	500.000,00	600.000,00	222.511,64	493.274,00	578.450,50	100%	99%	96%
Estacionamento	0,00	200.000,00	50,00	149.834,00	204.934,00	50,00	0,00	102%	100%
IPRA	0,00	3.117.800,00	4.169.689,34	0,00	3.496.416,95	3.117.800,00	0,00	112%	100%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos mapas de execução das receitas e de despesas do MVB (2014-2016)

A programação das finanças autárquicas é típica e requer pessoal muito experiente, que não é o caso do CMVB, cujo pessoal foi fruto de mobilidade de funcionários que estavam em instituições de administração directa (governos distritais e serviços) sem conhecimentos suficientes sobre as práticas da orçamentação autárquica (conforme deu a saber o Sr. Daniel Magugule – Técnico da área de planificação e execução da receita no Conselho Municipal de Vila de Boane, 09 de Abril de 2019). Esta pode ser uma das razões de falta de consistência na planificação das receitas.

Além da análise anteriormente feita em função das projecções iniciais de cada ano, olhando para a tabela acima (das projecções finais após as alterações) verifica-se um crescimento no grau de execução em algumas fontes. Isso pode ser notável no caso do IPRA que com base no orçamento inicial registaria uma execução de 70% em 2016 e 100% com base na previsão final. O mesmo acontece com a Taxa de Estacionamento que considerando a previsão inicial o desempenho seria 49% em 2016 e de 100% no mesmo ano considerando a previsão final. Estes resultados demonstram que o bom desempenho na execução da receita que o MVB apresenta é explicado pelas alterações que os seus orçamentos têm sofrido, pois, considerando as previsões iniciais o seu desempenho registaria diminuições.

Outros factores influenciaram no desempenho do MVB na arrecadação da receita nas seis fontes seleccionadas. Sobre o IPA, foi realizado um inquérito aos munícipes para aferir o seu nível de conhecimento sobre a existência e obrigação de pagar este tributo, bem como as circunstâncias em que os mesmos o pagam (ver apêndice em anexo).



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados de inquérito aos munícipes

A avaliar pelos dados do inquérito é correcto que o MVB tenha superado suas projecções na cobrança do IPA, pois, a maioria dos munícipes revelaram maior conhecimento sobre a existência deste tributo, assim como maior disposição para o pagamento do mesmo.

De recordar que o MVB, conseguiu arrecadar mais do dobro do IPA previsto em 2014 e pouco mais acima dos valores previstos do mesmo em 2015 e 2016. Esta receita resultou da aplicação de uma taxa de 70,00 MT em 2014 e 2015 e 78,00 MT em 2016.

Questionado sobre a arrecadação excessiva da receita do IPA, o entrevistado anteriormente citado⁷ fez saber que a maior cobrança deste tributo durante o período em análise e mais precisamente em 2014 deveu-se à maior movimentação dos munícipes nos processos de legalização de suas actividades à altura que a autarquia acabava de ser implantada, o que passaria obrigatoriamente pelo pagamento deste tributo. Fazendo uma análise, este argumento é válido a avaliar também pela ligeira redução da arrecadação do IPA nos anos seguintes.

Quanto à TAE⁸, as projecções foram de 2.200.000,00 MT em 2015 (com uma arrecadação de 2.132.266,05, correspondente a 97%) e 1.800.000,00 MT em 2016 (com uma arrecadação de 1.825.144,00 correspondente a 101%).

⁷ Daniel Magugule – Técnico da área de planificação e execução da receita no Conselho Municipal de Vila de Boane, 09 de Abril de 2019.

⁸ Não foi planificada e cobrada em 2014.

A metodologia para determinação da taxa real a pagar pelo munícipe detentor de licença para o exercício de uma actividade económica é feita em função da área ocupada pelo respectivo estabelecimento em (m²)⁹.

Durante o período em estudo, o sector de cobrança cadastrou 912 agentes económicos. Entretanto, esta cifra mostra-se aquém do universo dos agentes económicos que operam realmente neste município, que se estima que seja de 1.884, sendo 576 cadastrados em 2014, 946 em 2015 e 362 em 2016.

É certo que o grau de execução da receita nesta fonte é aceitável (ao se situar entre 97% e 101%). Contudo, o CMVB poderia ter arrecadado muito mais acima da receita que conseguiu, contando para tal facto, a deficiência no sistema de controlo por parte da vereação que superintende a área das actividades económicas e da polícia municipal, na medida em que o número de agentes económicos que opera neste município sem licença é elevado¹⁰, contribuindo de forma negativa no desempenho desta fonte, pois, não sendo detentores de nenhuma licença para o exercício das actividades que desenvolvem escapam deste tributo.

Para terminar esta secção, segue-se a análise do DUAT, que é das seis fontes escolhidas para esta pesquisa. Esta fonte figura como a principal e a primeira fonte mais importante na geração de receita do CMVB, contribuindo com cerca de 16% da receita própria do município.

O desempenho do CMVB na arrecadação da receita desta fonte apresentou um comportamento muito variável, chegando a atingir duas vezes mais a receita projectada em alguns anos (ver tabela 1). Esta situação foi resultado de dificuldade de planificação da receita nesta fonte, pois, mesmo com as alterações (reforços) que iam sendo feitas, no final de cada exercício económico esta fonte superou as expectativas.

De acordo com Daniel Magugule (Técnico de Planificação no MVB), a maior procura pelo espaço (terra) para construção de habitação e estabelecimentos comerciais foi elevada durante o período em análise, que coincide com os primeiros 3 anos da existência do Município da Vila de Boane, facto que fez de DUAT a principal fonte da sua receita.

⁹ A taxa aplicada por m² era de 200,00 MT durante os 3 anos abrangidos pela pesquisa.

¹⁰ Ver anexo 1.

4.2. Município da Vila da Manhiça

O Município da Vila da Manhiça faz parte do território do Distrito da Manhiça, localizado a norte da cidade capital do país. O Distrito em que insere este município faz limite a Norte, com o Distrito de Bilene Macia, província de Gaza, a Leste com o Oceano Indico, a Sul com o Distrito de Marracuene, e a Oeste com o Distrito de Moamba.

No contexto da municipalização, Manhiça faz parte dos primeiros 33 municípios criados pelo Governo de Moçambique em 1998. Este município tem uma superfície de 250 quilómetros quadrados e uma população de cerca de 60 mil habitantes, divididos em 12 bairros. Desde a sua municipalização, teve três presidentes, nomeadamente Laura Tamele, Alberto Chicuamba e o actual, Luís Munguambe, todos membros da Frelimo.

O Município da Vila da Manhiça se estrutura, à semelhança das restantes autarquias moçambicanas com base na Lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro. Assim sendo, este é constituído pelos seguintes órgãos com poderes distintos: Presidente do Conselho Municipal, Assembleia Municipal e Conselho Municipal¹¹.

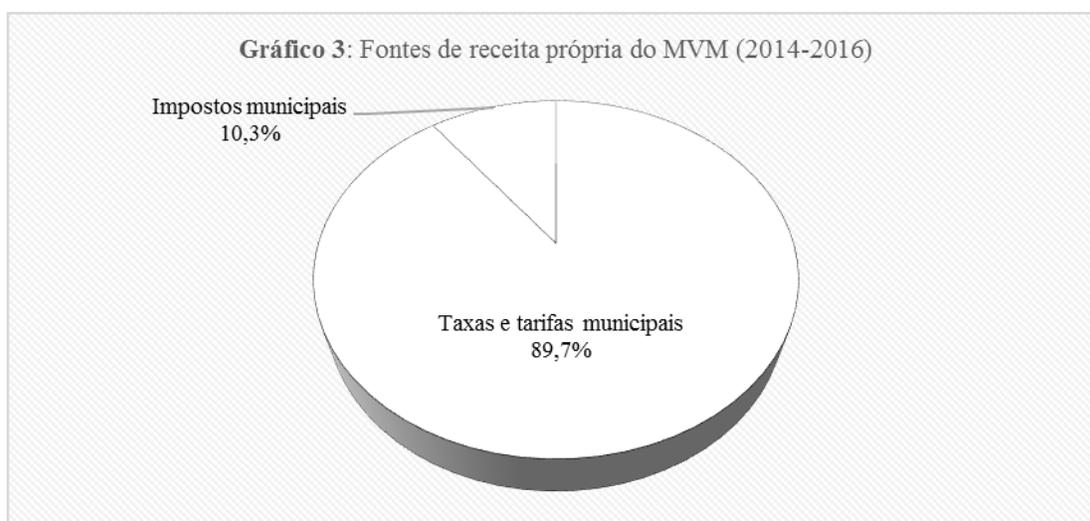
Para a execução das suas atribuições, o Conselho Municipal da Vila da Manhiça estrutura-se em seis vereações, nomeadamente: (i) Vereação de Administração, Finanças, Planificação e Recursos Humanos; (ii) Vereação de Urbanização, Construção e Energia; (iii) Vereação de Indústria, Comércio, Turismo, Mercado, Feiras, Transportes e Comunicações; (iv) Vereação da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; (v) Vereação da Juventude, Cultura, Desporto e Tecnologia, e (vi) Vereação da Área Social, Saúde, Educação e Género, criadas através do despacho do Presidente do Conselho Municipal.

¹¹ De acordo com a Lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro, o Presidente do Conselho Municipal é o órgão executivo singular do município, eleito por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico dos cidadãos eleitores recenseados na área do respectivo Município. A Assembleia Municipal é o órgão representativo do Município dotado de poderes deliberativos, e o Conselho Municipal é o órgão executivo colegial do Município, composto pelo presidente do Conselho Municipal e por vereadores por ele escolhidos e nomeados.

4.2.1. Fontes de Receita Própria do Município

À semelhança de tantos outros municípios moçambicanos, a actividade financeira do Município da Vila da Manhiça (MVM) é regulada por Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro. Segundo esta lei, os municípios podem gerar suas receitas através de cobrança de impostos e taxas aos munícipes, podendo estas serem complementadas por transferências do orçamento do Estado e pelos donativos e empréstimos.

O gráfico que segue ilustra as fontes de geração de receita do Município da Vila da Manhiça e o contributo médio anual de cada fonte na receita própria durante o período abrangido pela pesquisa, isto é, 2014-2016:



Fonte: Elaborado pela autora com base nos mapas de execução da receita municipal

Com base neste gráfico, verifica-se que a receita própria do Município da Vila da Manhiça é originária de impostos, taxas e tarifas. Entretanto, a receita proveniente de cobrança de impostos é bastante ínfima, considerando que durante o período em análise, cobriu somente 10,3% da receita própria do município. Desta forma, constata-se que as taxas e tarifas que decorrem da prestação dos serviços pelo município, constituem as principais fontes de receita própria do mesmo, dado o seu peso, que foi de aproximadamente 90% durante o período entre 2014 e 2016.

4.2.2. Técnica de Orçamentação Adoptada pelo Município

A escolha de determinada técnica de orçamentação em detrimento de outras por uma entidade pode ter várias razões. A partir da análise feita no Município da Vila Boane, demonstrou-se que a técnica de orçamento incremental deriva das dificuldades do Conselho Municipal prever de forma consistente as suas receitas com base nas suas potencialidades, fazendo com que de um ano para outro e através de um processo de alterações, as receitas aumentem gradualmente.

O Conselho Municipal da Vila da Manhiça adopta também o orçamento incremental, contudo, de forma natural¹², por enfatizar uma prévia planificação em que cujos valores da receita projectados revelam aumentos anuais. (Ver os orçamentos das receitas em anexo).

Ainda para sustentar a prevalência deste tipo de orçamento no Conselho Municipal da Vila da Manhiça, importa referir que apesar dos dados de execuções anteriores (91,5% em 2014, 73,4% em 2015 e 75,2% em 2016) demonstrarem-se aquém das metas planificadas, as projecções da receita municipal apresentam uma tendência de crescimento a cada ano, sem levar em consideração o seu baixo desempenho dos anos anteriores.

Em suma, da análise de dados relativos a orçamentação neste município verifica-se que o MVM se limita a aumentar as receitas por fonte, sem necessariamente alterar o quadro dos tributos já existentes (Ver tabela 3). Da análise feita, foi possível constatar que esta é a razão que mantém neste município os baixos níveis de execução da receita, pois, a planificação da receita cresce a cada ano e sem ter em conta os factores que condicionaram fracasso nos anos anteriores.

4.2.3. Desempenho Tributário do Município

Como foi dito no início, para avaliação do desempenho do Município da Vila Manhiça na arrecadação planificada toma-se de base as seguintes fontes de receita própria: (i) Imposto Pessoal Autárquico (IPA); (ii) Taxa por Actividade Económica (TAE) e (iii) Licença de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT); IPRA; Senhas do Mercado e Taxa de Estacionamento de Veículos.

¹² Não deriva de reforços ou alterações positivas nas receitas iniciais.

Tabela 3: Desempenho do MVM na arrecadação da receita planejada (2014-2016)

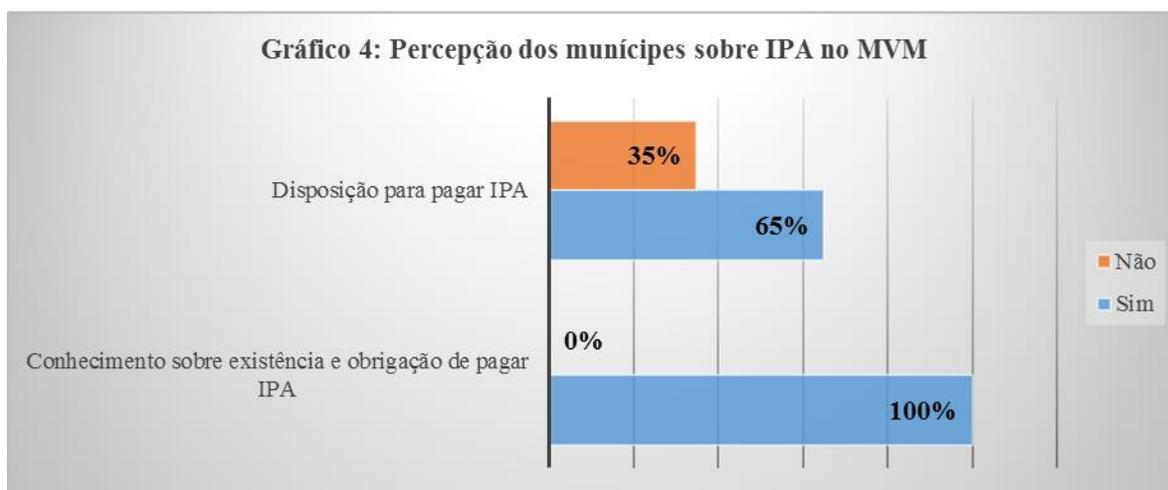
Fonte de receita própria	Orçamento			Execução			Grau de Execução		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
IPA	320.000,00	320.000,00	320.000,00	300.392,00	468.745,00	482.759,50	94%	146%	151%
TAE	920.000,00	4.275.600,00	3.912.475,00	524.360,00	678.808,00	703.413,00	57%	16%	18%
DUAT	1.500.000,00	4.294.924,44	7.610.315,00	1.716.917,00	2.375.220,00	3.884.522,50	114%	55%	51%
Senhas de mercado	3.600.000,00	4.288.202,38	4.238.202,38	3.896.090,00	4.326.707,86	4.888.695,50	108%	101%	115%
Estacionamento	550.000,00	565.000,00	785.000,00	415.434,00	432.035,00	440.525,00	76%	76%	56%
IPRA	100.000,00	2.220.000,00	3.851.581,00	35.499,32	1.016.395,70	840.382,35	36%	46%	22%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos mapas de execução das receitas e de despesas do MVM (2014-2016)

Os dados apresentados na tabela 2 mostram que as projecções da receita pelas seis fontes revelaram um comportamento diferente. Senão vejamos: as projecções do IPA mantiveram-se estáticas, as da TAE variaram de forma irregular e as de DUAT, IPRA, Taxa de Estacionamento e Senhas do Mercado é que revelaram um comportamento de variação positiva ou crescente. A arrecadação por sua vez revelou um comportamento decrescente, com excepção do IPA, cuja arrecadação evoluiu bastante ao longo do período em análise e das Senhas do Mercado e IPRA que apresentaram uma oscilação.

Ao longo da pesquisa procurou-se perceber os possíveis factores que determinaram as variações negativas da receita da TAE e de DUAT por um lado, e das variações positivas do IPA por outro lado.

Sobre este último caso (IPA) que parece ser inédito olhando para o grau da sua execução em comparação com as outras fontes seleccionadas, foi conduzido um inquérito que contempla no leque das questões, a percepção dos munícipes sobre o conhecimento da obrigação de pagar este tributo e a sua disposição para o pagamento do mesmo, onde se obteve os dados ilustrados a seguir:



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados de inquérito aos munícipes

Os resultados de inquérito realizado aos munícipes da Vila da Manhiça, mostram que estes têm consciência sobre a obrigação de pagar este tributo que é de obrigação de todos os munícipes com idade activa e em condições para o exercício de alguma actividade. Por outro lado, a disposição dos mesmos para pagar este tributo com base nas respostas do inquérito revela-se satisfatória, o que pode estar na razão dos níveis de execução da receita do IPA ilustrada na tabela 3.

Com vista a obter mais subsídio sobre o assunto, questionou-se a um dos funcionários da Vereação de Administração, Finanças, Planificação e Recursos Humanos¹³ sobre o crescente nível de arrecadação deste tributo, tendo o mesmo afirmado que,

"Os munícipes não têm a cultura de pagar impostos. O certo é que a maioria dos que pagam, são os que procuram serviços no município, que em regra seja obrigatório que o munícipe tenha primeiro pago o IPA, como o caso das declarações de residência e pedidos de legalização de actividades diversas".

Atento no depoimento acima, verifica-se que de certa forma, no Município da Vila da Manhiça, o pagamento de IPA opera quase no mesmo sentido em que operam as taxas, na medida em que o comportamento do munícipe não é o de pagar voluntariamente este imposto, mas sim, vê-se obrigado a pagar quando precisar de certos serviços no Conselho Municipal. Assim, apesar do bom desempenho do CMVM na arrecadação deste imposto, o mesmo perde muita receita,

¹³ Bento Macamo – Chefe do Departamento de Planificação, afecto no sector de execução da receita, 11 de Abril de 2019.

assumindo que nem sempre e nem todos cidadãos precisam de certos serviços para poderem ser coagidos a pagar o IPA antes.

A Taxa por Actividade Económica (TAE) é a quarta fonte mais importante na geração da receita do Município de Vila da Manhã, depois das senhas da utilização de locais reservados nos mercados e feiras, DUAT e Taxa de abastecimento de água.

A TAE gerou em média, 635.527,00 MT por ano durante o período em análise. Esta receita proveio da aplicação de diversas taxas que variam de 200,00 MT a 7.500,00 MT por mês, em função da área ocupada pelo estabelecimento comercial em (m²). A Vereação de Indústria, Comércio, Turismo, Mercados, Feiras, Transporte e Comunicações cadastrou 917 agentes económicos, dos quais a maioria são proprietários de barracas fixas e lojas. Durante este período, o sector de cobrança registou 498 agentes económicos. E como se pode notar, os dados sobre os agentes económicos mostram um maior descompasso entre os cadastros de registo ou licenciamento e os cadastros de pagamento dos tributos. O MVM poderia ter arrecadado aproximadamente 1.200.000,00 MT por ano se todos os agentes económicos cadastrados tivessem cumprido com as suas obrigações fiscais.

Para terminar esta secção, segue-se a análise do DUAT, que é a segunda fonte mais importante na geração de receita do CMVM, contribuindo com cerca de 18% da receita própria do município.

Quanto a esta fonte, verificou-se uma variação positiva na sua planificação e negativa na sua arrecadação durante os 3 anos de pesquisa (ver tabela 2). Esta situação não é estranha considerando que a Vila da Manhã é um município já consolidado e que praticamente não tem muitas oportunidades de espaços para emissões de novos DUAT, o que pode estar na razão da maior redução da receita proveniente desta fonte. Ainda que existam outros factores, esta constatação vai permanecer válida visto que o CMVM carece de uma base de dados actualizada sobre os pedidos de DUAT pelos munícipes.

5. Divergências e Convergências no Desempenho Tributário entre os Dois Municípios

Apesar dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça terem sido criados em épocas e contextos diferentes, existe algo que os une, que é precisamente o facto de pertencerem à mesma categoria, sendo classificados como municípios de classe "D". Ademais, ambos são da mesma província (Maputo). Estes elementos são cientificamente suficientes para justificar a necessidade de identificar e explicar os factores por detrás das diferenças e/ou das convergências do seu desempenho tributário.

Tabela 4: Indicadores do nível de tributação nos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça

Indicadores	Município da Vila de Boane	Município da Vila da Manhiça
Ano de implantação do município	2014	1998
Área geográfica	597 km ²	250 km ²
População em 2016	78.000	60.000
Média da receita própria (2014-2016)	19.910.765,70	14.527.603,05
Média percentual da receita fiscal	29%	10,3%
Média percentual da receita não fiscal	71%	89,7%
Receita Arrecadada/ Receita Planificada	87,8%	80,03%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados dos dois municípios

Os dados apresentados na tabela acima permitem constatar que o Município da Vila de Boane apresenta bom desempenho tributário do que o Município da Vila da Manhiça, apesar deste primeiro ser um município novo e com uma base tributária ainda não consolidada na medida em que está ainda no processo de expansão em termos, por exemplo, de oferta de mais serviços.

5.1. Critérios de Orçamentação em cada Município

O processo de orçamentação na vertente de planificação das receitas revela enormes fragilidades no caso do Conselho Municipal da Vila de Boane. É um facto recorrente as alterações orçamentárias e nalgumas vezes, os dados entre a planificação e a arrecadação parecem ser viciados (ver em anexo o orçamento e o mapa de execução da receita de 2014) dado à sua coincidência.

Neste município, o processo orçamental é caracterizado por profundas alterações tendentes a incorporar reforços ou incrementos nas suas receitas a partir de uma planificação inicial. Como já se disse, esta situação está reflectido em todos os seus orçamentos (2014, 2015 e 2016).

Ademais, o comportamento da receita planificada revela um crescimento de um ano para outro, mesmo sem ter se registado muito sucesso nas execuções anteriores. Esta forma de fixar as receitas permite constatar que este município adopta um modelo de orçamento incremental.

Quanto ao Município da Vila da Manhiça, este processo decorre de maneira muito diferente do Município da Vila de Boane, somente no que diz respeito às recorrentes alterações nas receitas inicialmente planificadas. Aliás, o Conselho Municipal da Vila da Manhiça parece ser mais experiente em matéria de planificação orçamental visto que dos orçamentos dos três anos analisados em nenhum houve necessidade de alterações, que não é o caso de Boane.

Apesar das fragilidades que o Município da Vila de Boane apresenta no processo de planificação de receitas, os dois municípios adoptam orçamento incremental, sendo que os orçamentos de ambos apresentam um crescimento de receitas de um exercício económico para outro. Contudo, este apresenta mais êxito no Município da Vila da Manhiça visto que este tem tentado a cada ano alcançar as suas previsões sem recorrer a alterações orçamentais no decurso do exercício económico respectivo.

5.2. Desempenho Tributário por Município

O Município da Vila de Boane, apesar das fragilidades que apresenta no processo de orçamentação apresenta bom desempenho do que o Município da Vila da Manhiça. Esta constatação pode ser suportada pelo facto do primeiro (Boane) conseguir arrecadar até 87,8% da receita planificada, contrariamente do segundo (Manhiça) que consegue arrecadar até 80,03% da receita planificada.

Estes resultados chamam atenção para o facto do Conselho Municipal de Vila de Boane demonstrar capacidade em planificar as suas receitas em função das potencialidades localmente existentes, o que assegura um bom nível de execução da sua receita. Entretanto, esse desempenho não deixa de ser manchado pelas constantes alterações que o município realiza, na medida em que comparando o seu desempenho com base nas previsões iniciais (tende a decrescer) e com base nas previsões finais (tende a crescer) na maioria das fontes de receita.

A partir dos indicadores fiscais apresentados na tabela anterior pode-se observar que o MVB apresenta maior número de população, o que pode-lhe conferir maiores probabilidades de arrecadação da receita. Embora essa hipótese possa ser válida, a partir da análise feita a partir do IPA, TAE, DUAT, IPRA, Senhas de Mercado e Taxa de Estacionamento de Veículos nos dois municípios foi possível identificar outros factores que influenciaram no desempenho de cada município.

No caso do IPA, verificou-se que nos dois municípios o pagamento deste tributo opera como se de taxa se tratasse na medida em que a maioria dos munícipes que o pagam não o fazem de forma voluntária, mas sim, por exigência quando procuram legalizar certos processos ou actividades junto das autoridades municipais. Mesmo assim, o MVB apresenta bom desempenho nesta fonte, explicado não só pelo facto de maior número de munícipes terem ocorrido nos processos de legalização de suas actividades e de licenças diversas no período abrangido pela pesquisa, que coincide igualmente com os primeiros anos após a implantação deste município. Outrossim, a percepção dos munícipes sobre a obrigação de pagamento deste tributo é maior no MVB quando comparada com a dos munícipes da Vila da Manhiça.

Relativamente à TAE, um dos tributos seleccionados para análise nos dois municípios, apresenta bom desempenho no MVB do que no MVM. Quanto a este tributo, parece ser difícil perceber os seus determinantes, contudo, o certo é que os dois municípios podem futuramente aumentar ainda mais a receita desta, através do fortalecimento do sistema de controlo da regularidade dos agentes económicos locais para o exercício das suas actividades. Finalmente, o DUAT que sem dúvidas, o seu desempenho é comparativamente maior em Boane do que Manhiça, está associado ao registo de maior número de pedidos de terra pelos cidadãos atraídos pelas potencialidades que o município possui desde a sua elevação. Contrariamente, a exiguidade de espaços para novas atribuições dado a antiguidade do MVM tende a registar gradualmente redução da receita desta fonte.

6. Conclusão e recomendações

Esta secção representa a etapa conclusiva desta pesquisa. Nela seguem-se a conclusão, que resume o que se alcançou com a pesquisa em função dos objectivos que nortearam a investigação, bem como, são apresentadas algumas recomendações com vista a melhorar o desempenho na tributação nos Municípios de Vilas de Boane e da Manhiça.

6.1. Conclusão

A questão de pesquisa que orientou este trabalho foi de procurar saber qual foi o nível de desempenho tributário dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça durante o período 2014-2016? Esta questão permitiu colocar como objectivo de pesquisa, analisar o desempenho tributário dos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça durante o período em alusão.

Da análise de dados, chegou-se à conclusão de que o Município da Vila de Boane (MVB) apresenta bom desempenho tributário do que o Município da Vila da Manhiça (MVM). No primeiro caso, o nível de arrecadação da receita face às projecções anuais é de cerca de 7% acima do segundo caso.

Este cenário que caracteriza o esforço dos dois municípios na arrecadação das suas receitas é determinado por inúmeros factores, nomeadamente, a fraca consciência de cidadania dos munícipes da Vila da Manhiça em relação ao pagamento de tributos (a exemplo do IPA) e a incapacidade do CMVM em planificar as suas receitas em função da sua base económica local, diferentemente do CMVB.

Nos dois municípios, as receitas fiscais não têm muita relevância na estrutura da receita própria, sendo pior no MVM. Assim, a receita dos dois é basicamente oriunda de prestação de serviços (taxas, tarifas, etc.).

Quanto à orçamentação, os dois municípios adoptam a técnica de orçamento incremental. Contudo, o MVB apresenta enormes dificuldades na sua planificação orçamental, testemunhadas pelas recorrentes alterações na previsão da sua receita.

Para além dos factores de sucesso e de insucesso que cada município apresenta, importa frisar que os dois deparam-se com fragilidades no sistema de controlo interno, no que concerne às medidas de fiscalização com vista a inviabilizar o exercício de actividades económicas sem licença, bem como a garantia de que todos os agentes económicos cadastrados cumpram com as suas obrigações fiscais. Este factor é um também dos entraves, senão mesmo o principal responsável pelo desempenho indesejado nos dois municípios.

6.2. Recomendações

Considerando a conclusão apresentada e com vista a melhorar o desempenho tributário, isto é, o nível de arrecadação da receita nos Municípios das Vilas de Boane e da Manhiça, recomenda-se o seguinte:

- ❖ Os Conselhos Municipais dos dois municípios devem promover a educação fiscal, com vista a incutir aos munícipes a relevância do pagamento de certos tributos, sem esperar que as autoridades os exijam em situações que pretendem regularizar determinados assuntos no município.
- ❖ Os dois Conselhos Municipais devem melhorar os sistemas de controlo, promovendo estratégias que garantam o pleno cadastro e incentivo para o pagamento de tributos pelos agentes económicos locais.
- ❖ O Conselho Municipal da Vila de Boane deve aproveitar-se do enorme espaço que ainda tem por explorar, para alargar a sua base tributária, criando mais fontes de geração de receita, como por exemplo, construindo mais mercados, parques de estacionamento, entre outros serviços que poderão ser utilizados pelos munícipes mediante o pagamento de taxas e tarifas.
- ❖ O Conselho Municipal da Vila de Boane deve buscar experiência de outros (seja até da Manhiça) ou promover formações para o pessoal da área de administração e finanças com vista a melhorar o processo de planificação orçamental.

Referências bibliográficas

- ❖ ACIS. (2011). *Quadro Legal para Impostos em Moçambique*. Maputo: ACIS.
- ❖ Campels, G. (1990). *Desempenho Organizacional*. São Paulo: Elsevier.
- ❖ Canhanga, N. (2009). *Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique*. Maputo: IESE.
- ❖ Cistac, G. (2001). *Manual de Direito das Autarquias Locais*. Maputo: Livraria Universitária.
- ❖ Chiavenato, I. (2005). *Introdução a Teoria Geral da Administração*. 3ª edição. São Paulo: Mc Graw-Hill.
- ❖ ENAP. (2014). *Técnicas de orçamento*. Brasília: s/e.
- ❖ Giacomoni, J. (2005). *Orçamento Público*. 13ª ed. Editora Atlas, S.A. São Paulo.
- ❖ Gil, A. C. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. Edição. São Paulo: editora Atlas.
- ❖ Guambe, J. (2013). *Finanças Municipais em Moçambique*. s/e. Maputo.
- ❖ Labie, C. (1995). *Finanças Locais*. Brasília: UNIB
- ❖ Lakatos, E e Marconi, M. (2009). *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas.
- ❖ Macuane, J e Salimo, P. (2016). *Estudo de base do Programa de desenvolvimento Municipal*. Maputo: MAP.
- ❖ Moreira, A. (2003). *Ciência Política*. 2ª ed. Coimbra: Almedina.
- ❖ Mussanganhe, J. et al (2011). *Manual de Finanças Públicas e Gestão Orçamental*. London: Heron Dawson & Sawyer.
- ❖ Neves, P (2009). *Finanças Publicas Angolanas*. Luanda: UAN.
- ❖ Nguenha, E . (2009). *A Primeira Reforma Fiscal Autárquica em Moçambique*. Maputo: IDEIAS.
- ❖ Nguenha, E; Jone, F e Anly, I. (2014). *Manual de Gestão de Finanças Públicas*. Maputo:UEM.
- ❖ Nguenha, E; Muinga, O e A, António. (2017). *Empenho Tributário dos Municípios moçambicanos*. Maputo: ANAMM.
- ❖ Paludo, F. (2012). *Orçamento Público no Brasil*. São Paulo: Atlas.
- ❖ Pereira, T; Afonso, A; Arcanjo, M. (2005). *Economia e Finanças Públicas*. 1ª ed. Lisboa: Editora Escolar.

- ❖ Pimpão, A. (2013). *Manual de Economia do Sector Público*. Maputo: UEM.
- ❖ Pires, C. (2011). *Finanças e Orçamento Público*. São Paulo: Atlas.
- ❖ Stiglitz, J. E. (1999). *Economics of the Public Sector*. Norton: WW.
- ❖ Vergara, S. (2000). *Metodologia Científica*. 1ª Ed. São Paulo: Atlas.

Legislação

- ❖ Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro – Cria o Sistema tributário autárquico.
- ❖ Lei nº 6/2018, de 03 de Agosto – Aprova o quadro jurídico para implantação das autarquias locais e revoga a Lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro.
- ❖ Lei nº 9/2002, de 12 de Fevereiro – Cria o Sistema de Administração Financeira do Estado.
- ❖ Orçamentos e relatórios de execução da receita do Município de Boane (2014 – 2016)
- ❖ Orçamentos e relatórios de execução da receita do Município da Manhiça (2014 – 2016)

Pessoas entrevistadas

- ❖ Daniel Magugule – Técnico da área de planificação e execução da receita no Conselho Municipal de Vila de Boane, 09 de Abril de 2019.
- ❖ Bento Macamo – Chefe do Departamento de Planificação no Conselho Municipal de Vila da Manhiça, 11 de Abril de 2019

Apêndice

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DE BOANE

Assunto: Protocolo de recolha de dados para realização do Trabalho de Conclusão de Curso

Exmos senhores

Chamo-me Nélia Sulancha Manuel Novela, estudante finalista do curso de licenciatura em Administração Pública na Universidade Eduardo Mondlane. Estou realizando uma pesquisa sobre o desempenho tributário das autarquias locais, sendo um dos casos seleccionados, o Município da Vila de Boane. Esta pesquisa é meramente para fins académicos, daí que a vossa colaboração no fornecimento de informações necessárias para a sua materialização será digna de maior apreço.

1. Documentos solicitados:

- a) Historial do Município da Vila de Boane.
- b) Localização geográfico e divisão administrativa.
- c) Estatuto orgânico (vereações e outras unidades orgânicas municipais).
- d) Orçamentos do Município referentes aos anos 2014, 2015 e 2016.
- e) Planos de execução da receita municipal para os anos em referência.
- f) Planos de execução da despesa municipal para os anos em referência.

2. Questionários para o sector da execução da receita:

- g) Como avalia o nível de arrecadação da receita relativamente às previsões anuais?
- h) Quais são os órgãos ou sectores que participam na cobrança da receita?
- i) Quais são os factores que estão na razão do actual alto ou baixo nível da arrecadação da receita municipal?

Muito obrigada pela colaboração!

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DA MANHIÇA

Assunto: Protocolo de recolha de dados para realização do Trabalho de Conclusão de Curso

Exmos senhores

Chamo-me Nélia Sulancha Manuel Novela, estudante finalista do curso de licenciatura em Administração Pública na Universidade Eduardo Mondlane. Estou realizando uma pesquisa sobre o desempenho tributário das autarquias locais, sendo um dos casos seleccionados, o Município da Vila da Manhiça. Esta pesquisa é meramente para fins académicos, daí que a vossa colaboração no fornecimento de informações necessárias para a sua materialização será digna de maior apreço.

3. Documentos solicitados:

- j) Historial do Município da Vila da Manhiça.
- k) Localização geográfico e divisão administrativa.
- l) Estatuto orgânico (vereações e outras unidades orgânicas municipais).
- m) Orçamentos do Município referentes aos anos 2014, 2015 e 2016.
- n) Planos de execução da receita municipal para os anos em referência.
- o) Planos de execução da despesa municipal para os anos em referência.

4. Questionários para o sector da execução da receita:

- p) Como avalia o nível de arrecadação da receita relativamente às previsões anuais?
- q) Quais são os órgãos ou sectores que participam na cobrança da receita?
- r) Quais são os factores que estão na razão do actual alto ou baixo nível da arrecadação da receita municipal?

Muito obrigada pela colaboração!

Caro munícipe!

Chamo-me Nélia Sulancha Manuel Novela, estudante finalista do curso de licenciatura em Administração Pública na Universidade Eduardo Mondlane. Estou realizando uma pesquisa sobre o desempenho tributário das autarquias locais, sendo um dos casos seleccionados, o Município da Vila de¹⁴. Esta pesquisa é meramente para fins académicos, daí que a vossa colaboração no fornecimento de informações necessárias para a sua materialização será digna de maior apreço.

1. Dados do inquirido:

a. Ha quanto tempo reside neste município?

Ha mais de 5 anos ()

Ha 4 anos ()

Ha menos de 4 anos ()

b. Alguma vez pagou determinado imposto exigido pelo município?

Sim ()

Não ()

Não se lembra ()

c. Com que frequência paga imposto?

Sempre ()

Algumas vezes ()

Nunca ()

d. Acha que é obrigatório pagar Imposto Pessoal Autárquico?

Sim ()

Não ()

e. Está disposto a pagar sem dificuldades o Imposto Pessoal Autárquico?

Sim ()

Não ().

Muito obrigada pela colaboração!

¹⁴ Boane ou Manhiça.

ANEXOS